

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA-RS

Protocolo nº. 62/2019

Data: 12/03/2019

Ass. to 11:02 h

Of. Gab. nº 114/2019

Serafina Corrêa, RS, 15 de março de 2019.

Sua Excelência

Vereador Rogério Carlos Fedrigo

Presidente do Poder Legislativo Municipal

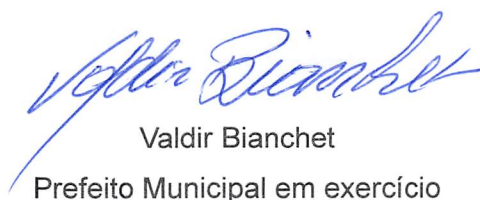
Serafina Corrêa – RS

Assunto: Projeto de Lei nº 019/2019.

O Prefeito Municipal em exercício, no uso das prerrogativas outorgadas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha o Projeto de Lei nº 019/2019, que **“Inclui projeto/atividade na Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018 e abre no orçamento vigente crédito adicional especial”**.

Pela habitual acolhida, antecipo agradecimentos e solicito sua tramitação em regime de urgência.

Respeitosamente,



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

Inclui projeto/atividade na Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018 e abre no orçamento vigente crédito adicional especial.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir o projeto/atividade 1373 – CENTRO DE COM. PRODUTOS ARTESANAIS, na Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

Art. 2º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 64.673,05 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos) distribuído nas seguintes dotações:

02 09 01 SECRET TURISMO, JUVENTU, ESP. E LAZER

1031 23.695.0216.1373.0000 CENTRO DE COM. PRODUTOS ARTESANAIS /RECURSO VINCULADO.....R\$ 64.673,05

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES

Fonte de Recurso: 1365 REC. CENTRO COM.P. ART.REP.820294/15

Art. 3º O crédito aberto na forma do artigo 2º será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:.....R\$ 64.195,20

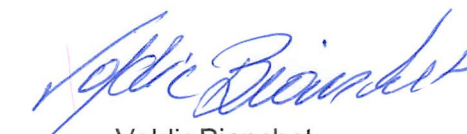
Fontes de Recurso:

1365.....R\$ 64.195,20

Excesso de arrecadação:.....R\$ 477,85

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de março de 2019, 58ª da Emancipação.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício

PROJETO DE LEI Nº 019, DE 15 DE MARÇO DE 2019.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Excelentíssimo Senhor Presidente
Excelentíssimos Senhores Vereadores**

Segue à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que ***“Inclui projeto/atividade na Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018 e abre no orçamento vigente crédito adicional especial”***.

O Poder Executivo Municipal tem como objetivo, através do presente projeto de lei, autorização legislativa para incluir o projeto/atividade 1373 – CENTRO DE COM. PRODUTOS ARTESANAIS, na Lei Municipal nº 3.660, de 10 de outubro de 2018, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2019.

Ainda, propõe-se a abertura, no orçamento vigente, de crédito adicional especial, no valor de R\$ 64.673,05 (sessenta e quatro mil, seiscentos e setenta e três reais e cinco centavos) a ser distribuído em dotação da Secretaria Municipal de Turismo, Juventude, Esporte e Lazer.

A cobertura financeira do crédito adicional especial será efetuada com recursos provenientes de superávit financeiro, na fonte de recurso 1365 e de excesso de arrecadação.

Justifica-se a necessidade de envio do presente Projeto de Lei em virtude da solicitação de ampliação de meta do Centro de Comercialização de Produtos Artesanais (Convênio nº 1.023.892-38/2015) já ter sido autorizada pela GIGOV/CF e, não havendo rubrica que comporte no orçamento de 2019, há a necessidade de criação da mesma para que o referido recurso vinculado possa ser utilizado para construção dos banheiros junto ao Ginásio Municipal Irceu Antônio Gasparin.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei e contamos com a sua aprovação, tendo em vista os objetivos propostos, bem como solicitamos a sua tramitação em regime de urgência, tendo em vista a importância da execução da obra.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 15 de março de 2019.



Valdir Bianchet
Prefeito Municipal em exercício



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATO DE REPASSE Nº 1023892-38/2015/MTUR/CAIXA
PROCESSO Nº 23285/2015
CONVÊNIO Nº 820294/2015

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MTUR, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORREA/RS, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO TURISMO - PROGRAMA DE APOIO A PROJETOS DE INFRAESTRUTURA TURÍSTICA.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

SIGNATÁRIOS

I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MTUR, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Sr. ROBERTO CARLOS CERATTO, RG nº. 17R/1697747 - SSP/SC, CPF nº. 585.210.389-68, domiciliado à Rua Moreira César, 2569 - 6º Andar – São Pelegrino - Caxias do Sul, CEP 95034-000, conforme procuração lavrada em notas do 2º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 3152-P, fls. 182/183, em 16/07/2015 e substalecimento lavrado em notas do 1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília/DF, no livro 5920-P, fls. 036/037, em 21/08/2015, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

II – CONTRATADO – Município de SERAFINA CORREA/RS, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 88.597.984/0001-80, neste ato representado pelo respectivo Prefeito, Sr. ADEMIR ANTONIO PRESOTTO, portador do RG nº 4005949773 SSP/RS e CPF nº 174.957.330-04, residente e domiciliado à Av. 25 de Julho, 202, doravante denominado simplesmente CONTRATADO.

OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE

CONSTRUÇÃO DA 1A FASE - CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS ARTESANAIS.

MUNICÍPIO BENEFICIÁRIO

SERAFINA CORREA.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA

Documentação: apresentação de documentos técnicos de engenharia e da titularidade, regularidade da área de intervenção e Meio Ambiente.

Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 240 (duzentos e quarenta) dias.

Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.



Contrato de Repasse – Transferência Voluntária

CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR

(X) Não () Sim

Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.

DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos do Repasse da União R\$ 243.750,00 (Duzentos e Quarenta e Três mil Setecentos e Cinquenta reais).

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 9.750,00 (Nove mil Setecentos e Cinquenta reais).

Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 253.500,00.

Nota de Empenho nº 2015NE800168, emitida em 30/10/2015, no valor de R\$ 243.750,00, Unidade Gestora 540007, Gestão 00001.

Programa de Trabalho: 23695207610V00043.

Natureza da Despesa: 44404139.

Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: Agência **Serafina Correa**, conta corrente nº 0698.006.00647068-3.

PRAZOS

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 04/11/2015.

Término da Vigência Contratual: 30/07/2018.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

FORO

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Rio Grande do Sul.

ENDEREÇOS

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Av. 25 de Julho, 202 Cep: 99250-000, SERAFINA CORREA/RS.

Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Caixa Econômica Federal, Superintendência Regional Serra Gaúcha: Rua Moreira César, 2569 - 6º Andar CEP 95034-000 Caxias do Sul/RS.

Assinatura do Contratante

Nome: ROBERTO CARLOS CERATTO

CPF: 585.210.389-68

Ademir Antonio Presotto

Prefeito Municipal de

Serafina Correa - RS

CPF 174957330-04

Assinatura do Contratado

Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO

CPF: 174.957.330-04

Testemunhas

Nome: **Luana Compagno**

CPF: 007.827.330-08

Nome:

CPF: 202.506.900.63



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

2.1 – DA CONTRATANTE

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

2.2 – DO CONTRATADO

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
- VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
- VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
- VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
- X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
- XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
- XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
- XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
- XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
- XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
- XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
- XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
- XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
- XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
- XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
- XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
- XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste Instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;
- c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;
- d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;
- e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;
- f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas in loco com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.

11.2 – Caso o CONTRATADO não apresente a prestação de contas nem devolva os recursos nos termos do item anterior, ao término do prazo estabelecido, a CONTRATANTE registrará a inadimplência no SICONV por omissão do dever de prestar contas e comunicará o fato ao órgão de contabilidade analítica, para fins de instauração de Tomada de Contas Especial sob aquele argumento e adoção de outras medidas para reparação do dano ao erário, sob pena de responsabilização solidária.

11.3 – Cabe ao prefeito e ao governador sucessores prestar contas dos recursos provenientes dos Contratos de Repasse firmado pelo seu antecessor.

11.3.1 – Na impossibilidade dessa prestação de contas, deve apresentar, à CONTRATANTE, e inserir no SICONV documento com justificativas que demonstrem o impedimento e as medidas adotadas para o resguardo do patrimônio público.

11.3.2 – Quando a impossibilidade de prestar contas decorrer de ação ou omissão do antecessor, o novo administrador solicitará a instauração de tomada de contas especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REEMBOLSO DE DESPESAS EXTRAORDINÁRIAS

12 – O CONTRATADO é responsável pelas despesas extraordinárias incorridas pela CONTRATANTE, quando solicitar:

- a) reanálise de enquadramento de Plano de Trabalho e de projetos de engenharia e de trabalho social, quando houver;
- b) vistoria de etapas de obras não previstas originalmente;
- c) publicação de extrato no Diário Oficial da União decorrente de alteração contratual de responsabilidade do CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA AUDITORIA

13 – Os serviços de auditoria serão realizados pelos órgãos de controle interno e externo da União, sem elidir a competência dos órgãos de controle interno e externo do CONTRATADO, em conformidade com o Capítulo VI do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

13.1 – É livre o acesso, a qualquer tempo, de servidores do Sistema de Controle Interno ao qual esteja subordinada a CONTRATANTE e do Tribunal de Contas da União a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o Instrumento pactuado, bem como aos locais de execução das obras, quando em missão de fiscalização ou auditoria.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IDENTIFICAÇÃO DAS OBRAS E DAS AÇÕES PROMOCIONAIS

14 – É obrigatória a identificação do empreendimento com placa segundo modelo fornecido pela CONTRATANTE, durante o período de duração da obra, devendo ser afixada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da autorização da CONTRATANTE para o início dos trabalhos, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

14.1 – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Contrato de Repasse será obrigatoriamente destacada a participação da CONTRATANTE, do Concedente, bem como o objeto de aplicação dos recursos, observado o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA

15 – A vigência deste Instrumento iniciar-se-á na data de sua assinatura e encerrar-se-á ao término de sua vigência, constantes no Contrato de Repasse, possibilitada a sua prorrogação mediante Termo Aditivo e aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

16 – O Contrato de Repasse poderá ser denunciado por qualquer das partes e rescindido a qualquer tempo, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações assumidas na sua vigência, creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, a Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011 e demais normas pertinentes à matéria.

16.1 – Constitui motivo para rescisão do Contrato de Repasse o descumprimento de qualquer das Cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONTRATANTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação de documento apresentado e ainda a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

16.1.1 – A rescisão do Contrato de Repasse, na forma acima prevista e sem que tenham sido os valores restituídos à União Federal, ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.



Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público – Transferência Voluntária

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2015

Assinatura do contratante
Nome: ROBERTO CARLOS CERATTO
CPF: 585.210.389-68

Testemunhas

Nome: Laurea Compagno
CPF: 007.827.390-08

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174957330-04

Assinatura do contratado
Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Nome: Glennir Compagno
CPF: 202.506.700-63



Anexo ao Contrato de Repasse - Condições Complementares

MINISTÉRIO DO TURISMO

1 – No caso de contratação de operações no âmbito do Ministério do Turismo, o CONTRATADO deve instalar placa de inauguração quando da conclusão da obra, conforme padrão fornecido pela CONTRATANTE.

Caxias do Sul, 04 de novembro de 2015

Assinatura do contratante

Nome: ROBERTO CARLOS CERATTO
CPF: 585.210.389-68

Ademir Antonio Presotto
Prefeito Municipal de
Serafina Corrêa - RS.
CPF 174.957.330-04

Assinatura do contratado

Nome: ADEMIR ANTONIO PRESOTTO
CPF: 174.957.330-04

Testemunhas

Nome: Louisa Zampagna
CPF: 007.827.380-08

Nome: [Assinatura]
CPF: 202.506.900.63

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24.08.2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



Termo Aditivo ao Contrato de Repasse OGU

Grau de sigilo

#PÚBLICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1023.892-38/2015/MTUR/CAIXA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio do Concedente Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal (CEF), instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e o Município de Serafina Corrêa, inscrita no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1023.892-38/2015/MTUR/CAIXA, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o valor dos Recursos da Contrapartida do item DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA do Contrato de Repasse nº 1023.892-38/2015/MTUR/CAIXA, de 04/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passa a ter a seguinte redação:

"DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 562,22 (quinhentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos)."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições os demais itens e cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, sendo este Termo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SERAFINA CORREA _____, 23 de Novembro de 2017

Assinatura, sob carimbo, do Contratante
Nome: RODRIGO CANANI MEDEIROS
CPF: 494.460.020-87

Assinatura do Contratado
Nome: MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER
CPF: 392.322.040-53

Testemunhas

Nome: JANICE FÁTIMA CAVALCA
CPF: 001.005.890-73

Nome: LUIS CARLOS VEDOVELLI
CPF: 337.362.940-34



106

ISSN 1677-7069

Diário Oficial da União - Seção 3

Nº 225, sexta-feira, 24 de novembro de 2017

00773.14	MICIDADES	PM Santa Leopoldina-ES	Alteração vigência: 30/11/2017	Ex-Ofício: 16/11/2017	1020616-43/4	MDA	PM Ajuricaba-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
1024.420-41.2015	ME	Município de Sete Lagoas-MG	Prorrogação vigência para 30/06/2018	Término Aditivo de 23/11/2017	1023894-79/15	MICIDADES	PM Ajuricaba-RS	Alteração vigência: 30/07/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0551.390.30.11	MICIDADES	Lavras-MG	Prorrogação vigência: 30/04/18	T. Aditivo: 23/11/17	1024070-12/15	MTUR	PM Angicos Pestana-RS	Alteração vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
1026.33.14.15	ME	Lavras-MG	Prorrogação vigência: 30/06/18	T. Aditivo: 23/11/17	1027287-46/15	MAPA	PM Angicos Pestana-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
1008714.82/13	ME	São Sebastião do Oeste-MG	Prorrogação vigência: 30/06/18	T. Aditivo: 23/11/17	1024880-99/15	MICIDADES	PM Barão-RS	Alteração vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
763819.11	ME	PM Immutaba-MG	Alteração vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 22/11/2017	1024269-35/15	ME	PM Campina das Missoes-RS	Alteração vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
784462.13	ME	PM Immutaba-MG	Alteração vigência: 31/12/2017	T. Aditivo: 22/11/2017	1026688-21/15	MAPA	PM Campina das Missoes-RS	Alteração vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0330329.36.10	MTUR	PM Immutaba-MG	Alteração vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 22/11/2017	1027912-17/15	MICIDADES	PM Chapadão-RS	Alteração vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0364313.10.2011	MICIDADES	PM GROAIBAS-CE	Ab. Vig.: 30/06/2018	TA de 23/12/2017	1026502-19/15	MAPA	PM Chapadão-RS	Alteração vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0370467.52.2011	ME	PM GROAIBAS-CE	Ab. Vig.: 30/06/2018	TA de 23/12/2017	10242407.30/15	ME	PM Chapadão-RS	Alteração vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0369243.98.3000	MICIDADES	PM GROAIBAS-CE	Ab. Vig.: 30/06/2018	TA de 23/12/2017	1022093-09/15	MICIDADES	PM Caurema-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0385336.62.2012	ME	PM MADALEIRA-CE	Ab. Vig.: 28/02/2018	TA de 23/12/2017	1026269-55/15	ME	PM Caurema-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
031446.06.2009	ME	PM GENERAL SAMPAIO-CE	Ab. Vig.: 30/07/2018	TA de 23/12/2017	1026267-60/15	MAPA	PM Caurema-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
784184.13	ME	PM Venda Nova do Imantado-ES	Alteração vigência: 30/11/2017	T. Aditivo: 23/11/2017	1027629-13/15	MICIDADES	PM Caurema-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
785297.13	MICIDADES	PM Venda Nova do Imantado-ES	Alteração vigência: 30/11/2017	T. Aditivo: 23/11/2017	1025190.93/15	MAPA	PM Caurema-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
767276.11	ME	PM Venda Nova do Imantado-ES	Alteração vigência: 30/11/2017	T. Aditivo: 23/11/2017	1026267-60/15	MAPA	PM Joca-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
505013/14	ME	PM Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 30/08/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	0399421-19/12	MDA	PM Joca-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
006002.14	ME	PM Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 30/08/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	1010274-72/13	MDA	PM Joca-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
036482-92.12	ME	PM Nova Iguaçu-RJ	Alteração vigência: 30/11/2017	T. Aditivo: 23/11/2017	0388433-23/12	MICIDADES	PM Marcelino Ramos-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0334289.34.10	ME	PM Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 30/11/2017	T. Aditivo: 23/11/2017	1013218-30/13	MDA	PM Marcelino Ramos-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
849016.17.1043470.28.17	MICIDADES	PM Ourinhos-GO	Alteração contrap. RS 13.569.11	T. Aditivo: 22/11/2017	0386272-41/12	ME	PM Saldanha Maranhão-RS	Alteração vigência: 30/10/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0389020-42.12	FNAS	PM de Professor Jamil-GO	Prorrogação Vigência: 30/04/2018	T. Aditivo: 22/11/2017	1022679-13/15	MICIDADES	PM Santo Antônio do Planalto-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0233639-24.07	MICIDADES	PM Amparo-SP	Alteração vigência: 31/12/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	0373497-72/11	MTUR	PM São Nicolau-RS	Alteração vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 20/11/2017
0332590-76.11	MICIDADES	PM Amparo-SP	Alteração vigência: 08/12/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	0401.333-91.2012	MAPA	PM Catanduva-GO	Ab. Vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 07/11/2017
800447.14	ME	PM Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 30/11/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	0313.873-77.2009	MTUR	PM Catanduva-GO	Ab. C.P. RS 140.038.07	T. Aditivo: 17/10/2017
1023.060.32.2015	MESOPRES	ITAUBA	PRORROGAÇÃO VIG 31/12/18	TÉRMO ADITIVO 23/11/17	1035.693.12.2015	MICIDADES	PM Anajás-GO	Ab. C.P. RS 61.974.55	T. Aditivo: 17/10/2017
0400.493.25.2012	FNAS	ITAUBA	PRORROGAÇÃO VIG 31/12/18	TÉRMO ADITIVO 23/11/17	0313.873-77.2009	MTUR	PM Anajás-GO	Ab. Vigência: 01/12/2018	T. Aditivo: 16/11/2017
036476-51.12	MICIDADES	Secretaria de Estado de Fazenda de MG-UFMG	Alteração vigência: 30/06/2019	T. Aditivo: 23/11/2017	0351.606-90.2011	MTUR	PM Anajás-GO	Ab. Vigência: 01/12/2018	T. Aditivo: 16/11/2017
030049.15	MDA	PM Canoinhas-SC	Alteração vigência: 25/08/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	0334.725-17.2010	MICIDADES	PM Anajás-GO	Ab. Vigência: 01/12/2018	T. Aditivo: 16/11/2017
818160.15	MDA	PM Canoinhas-SC	Alteração vigência: 09/07/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	1010.266-19.2013	ME	PM Anajás-GO	Ab. Vigência: 01/12/2018	T. Aditivo: 16/11/2017
021254.15	MICIDADES	PM Canoinhas-SC	Alteração vigência: 09/07/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	1004.876-77.2013	ME	PM Anajás-GO	Ab. Vigência: 01/12/2018	T. Aditivo: 16/11/2017
791382.13	MICID ENHIS	ESTADO DO PARANÁ-PR	Alteração vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 22/11/2017	0357.706-64.2012	ME	PM Anajás-GO	Ab. Vigência: 01/12/2018	T. Aditivo: 16/11/2017
791423.13	MICID ENHIS	ESTADO DO PARANÁ-PR	Alteração vigência: 30/03/2018	T. Aditivo: 22/11/2017	0373.448-96.2011	ME	PM Anajás-GO	Ab. Vigência: 01/12/2018	T. Aditivo: 16/11/2017
791377.13	MICID ENHIS	ESTADO DO PARANÁ-PR	Alteração vigência: 28/02/2018	T. Aditivo: 22/11/2017	824002/15	ME	PM Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 30/11/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
791433.13	MICID ENHIS	ESTADO DO PARANÁ-PR	Alteração vigência: 28/02/2018	T. Aditivo: 22/11/2017	818403.13	ME	PM Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 30/03/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
1033378-51.2016	MAPA CAIXA	ARAÇAS - SP	Prorrogação de Vigência - 23/11/18	Térmo Aditivo - 18/10/17	812221.14	MIS	Fundo Municipal de Saúde de Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 03/12/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
0174636.39.2005	MICIDADES CAIXA	PIRACICABA - SP	Prorrogação de Vigência - 30/03/18	T. Aditivo: 21/11/17	805021.14	ME	PM Vargem Alta-ES	Alteração vigência: 30/03/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
1007210-08.2013	MICIDADES CAIXA	IAPIRAITIBA - SP	Prorrogação de Vigência - 31/03/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	819360.15	MICIDADES	PM São João do Itapeva-MS	Alteração vigência: 11/09/2018	T. Aditivo: 17/11/2017
1009109-67.2013	MICIDADES CAIXA	IAPIRAITIBA - SP	Prorrogação de Vigência - 31/03/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	1036.164-47	MAPA	PM Santa Bárbara do Monte Verde	Ab. contrapartida: RS 28.550.00	Térmo Aditivo: 22/11/2017
1024661.10.2015	MICIDADES CAIXA	CACONDE - SP	Prorrogação de Vigência - 15/06/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	7787142012	ME	PM Mimosos do Vale-SP	Alteração contrapartida: RS 18.509.54	T. Aditivo: 22/11/2017
1025003.86.2015	MICIDADES CAIXA	DESCALVADO - SP	Prorrogação de Vigência - 30/06/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	804619.14	MTUR	PM Campina da Lagoa-PR	Alteração vigência: 30/11/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
1027583.27.2015	MICIDADES CAIXA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Prorrogação de Vigência - 20/12/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	800555.14	ME	PM Cruzado do Sul-PR	Alteração vigência: 28/02/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
1027885.38.2015	MICIDADES CAIXA	SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP	Prorrogação de Vigência - 28/06/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	769919.12	ME	PM Maringá-PR	Alteração vigência: 30/12/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
1025918-21.2015	MICIDADES CAIXA	SÃO CARLOS - SP	Prorrogação de Vigência - 31/12/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	779074.12	ME	PM Maringá-PR	Alteração vigência: 30/12/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
1021573-53.2014	MDS FNAS CAIXA	DESCALVADO - SP	Prorrogação de Vigência - 31/12/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	786071.13	ME	PM Maringá-PR	Alteração vigência: 30/08/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
1024323-82.2015	ME CAIXA	ESTIVA GURIPI - SP	Prorrogação de Vigência - 16/03/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	0311416-91/09	MDA	PM SERRINHA-BA	Alteração vigência: 30/12/2017	T. Aditivo: 05/11/2017
1012715.79.2013	MIS FNS CAIXA	FMS DE LEME-SP	Prorrogação de Vigência - 24/05/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	0249744-48/08	MICIDADES	PM RIBEIRA DO POBRE-BA	Alteração vigência: 05/05/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
0304615-57.2009	MTUR CAIXA	IAPIRAITIBA - SP	Prorrogação de Vigência - 25/02/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	0297665-02/09	MDS	PM SANTO ESTE-VÁO-BA	Alteração vigência: 10/01/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
0373268-02.2011	MTUR CAIXA	SALINHO - SP	Prorrogação de Vigência - 30/06/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	1010353-54/13	FNAS	PM SERTO SE-BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
1000965-82.2012	MTUR CAIXA	CASA BRANCA	Prorrogação de Vigência - 28/06/18	Térmo Aditivo - 21/11/17	1014071-44/14	ME	PM SANTO ESTE-VÁO-BA	Alteração vigência: 05/05/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
791277.13	MICIDADES	PM Faltures Paulista-SP	Alteração vigência: 30/09/2018	T. Aditivo: 17/11/2017	1016011-77/14	MTUR	PM PALMEIRAS-BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
783454.13	MICIDADES	PM Patipati-SP	Alteração contrap. RS 72.235.52	T. Aditivo: 13/11/2017	1022218-41/14	MDA	PM JAGUARARI-BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
0279102-18.08	MTUR	PM Ranculândia-SP	Alteração contrap. RS 193.305.85	T. Aditivo: 22/11/2017	1024355-67/15	ME	PM MIRAITIBA-BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
330306.16	MICIDADES	PM Valparaíso-SP	Alteração contrap. RS 23.695.75	T. Aditivo: 13/11/2017	1025624-39/15	MICIDADES	PM TIARABARA-BA	Alteração vigência: 05/01/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
833227.2016	MDA	PM Cosmópolis-RS	Alteração contrap. RS 45.927.85	T. Aditivo: 23/11/2017	1027801.64/15	MICIDADES	PM JAGUARARI-BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
1023.392.38.2015	MTUR	PM Serafina Corrêa-RS	Alteração contrap. RS 56.232.72	T. Aditivo: 23/11/2017	0351362-94.11	MICIDADES	MUNICÍPIO DE CRUZ DAS ALMAS - BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
1015.017-26.2014	ME	PM Cavaco do Sul-RS	Alteração contrap. RS 105.883.42	T. Aditivo: 23/11/2017	1024996.50/15	MICIDADES	MUNICÍPIO DE MILAGRES - BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
0389242.16.12	MAPA	PM Horizontina-RS	Alteração vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 23/11/2017	1025443.39/15	ME	MUNICÍPIO DE MIRALHA - BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
838975.16	MAPA	PM Cosmópolis-RS	Alteração contrap. RS 244.849.30	T. Aditivo: 22/11/2017	1027787-52/15	MICIDADES	MUNICÍPIO DE MARIA GÓDICE - BA	Alteração vigência: 05/11/2018	T. Aditivo: 05/11/2017
0365340.35.11	ME	PM Ajuricaba-RS	Alteração vigência: 30/05/2018	T. Aditivo: 20/11/2017	0425931-52/14	ME	PM Santa Cruz do Sul-RS	Alteração vigência: 12/12/2018	T. Aditivo: 22/11/2017
					0323072-94.10	MICIDADES	PM Anjo do Tigre-RS	Alteração vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 22/11/2017
					0323073-07/10	MICIDADES	PM Anjo do Tigre-RS	Alteração vigência: 30/06/2018	T. Aditivo: 22/11/2017
					798214.13	MICIDADES	PM Anjo do Tigre-RS	Alteração vigência: 29/06/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
					805485/14	MAPA	PM Itaquira-RS	Alteração vigência: 28/02/2018	T. Aditivo: 23/11/2017
					833571/16	MAPA	PM Anjo do Tigre-RS	Alteração vigência: 29/02/2018	T. Aditivo: 23/11/2017

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032017112400106

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Grau de Sigilo

#PÚBLICO

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1023892-38/2015/MTUR, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO(A) MINISTÉRIO DO TURISMO, REPRESENTADO(A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O(A) MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, NA FORMA ABAIXO:

A União Federal, por meio da Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28/03/2013, e suas alterações, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA, inscrito no CNPJ sob o nº 88.597.984/0001-80, na qualidade de CONTRATADO no Contrato de Repasse nº 1023892-38/2015/MTUR, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o Término da Vigência Contratual do item PRAZOS do Contrato de Repasse nº 1023892-38/2015, de 04/11/2015, realizado segundo os termos do Programa Turismo do Ministério do Turismo, que passa(m) a ter a seguinte redação:

"PRAZOS

Término da Vigência Contratual: 30/03/2019."

CLÁUSULA SEGUNDA

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

CLÁUSULA TERCEIRA

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SERAFINA CORREA

, 03 de Julho de 2018

Assinatura do CONTRATANTE
Nome: RODRIGO CANANI MEDEIROS
CPF: 494.460.020-87

Assinatura do CONTRATADO
Nome: MARIA AMELIA ARROQUE GHELLER
CPF: 392.322.040-53

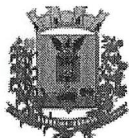
Testemunhas

Nome: MARCOS ANTONIO DO AMARAL DE FREITAS
CPF: 521.950.740-00

Nome: LUIS CARLOS VEDOVELLI
CPF: 337.362.940-34



0309493-98/2009	MICHAELIS	GROABRAS CL	Alt. Vig. 30/06/2018	IA de 29/06/2018
0280140-06/2008	MADA	ALIO SANTOCE	Alt. Vig. 28/07/2019	IA de 04/07/2018
0017395-02/2014	MILUR	PORTALIZA CL	Alt. Vig. 30/01/2019	IA de 04/07/2018
1914658-74/2014	ME	PORTALIZA CL	Alt. Vig. 28/06/2019	IA de 04/07/2018
1037794-08	MIS/NS	FUNDO MUN. DE SAUDE DE PINDORETAMA CL	Alt. Repasse RS 534.437,86	IA de 02/07/2018
1037119-17	MILUR	PM VAREJA CE	Alt. CP. RS 1.852,00 e Repasse RS 1.850.148,80	IA de 02/07/2018
1029217-06	MICHAELIS	PM APICARÁ CE	Alt. CP. RS 244.17 e Repasse RS 242.927,30	IA de 02/07/2018
1034743-16	MICHAELIS	PM APICARÁ CE	Alt. CP. RS 44.870,92	IA de 02/07/2018
1036167-55	MIS/NS	FUNDO MUN. DE SAUDE DE CATUUBA CL	Alt. CP. RS 474,60 e Repasse RS 474.212,22	IA de 02/07/2018
844747-2017	MAPA	PM São José do Carimão SC	Alterar CP. RS 2.500,00	Termo Aditivo 03/07/2018
837278-16	MICHAELIS	PM Nazareno MG	Alterar contrap. RS 87.181,09	T. Aditivo 03/07/2018
812562-14	MDS	São Vassou, SP	Prorroga vigência 30/06/19	T. Aditivo 29/06/18
815972-14	MIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CRUZIL DO SUL PR	Alterar vigência 30/12/2018	T. Aditivo 03/07/2018
1093462-50/2012	MDA CAIXA	ESTADO DO ACRE	ALT. VIG. 31/12/2015	IA de 28/06/2018
790647-2013	MDS CAIXA	ESTADO DO ACRE	ALT. VIG. 04/02/2019	IA de 28/06/2018
0233641-41/2007	MICHAELIS CAIXA	MINERA SA	Alterar contrap. RS 435.731,29	T. Aditivo 03/07/2018
769573-12	MILUR	PM Joraze RS	Alterar vigência 31/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
834778-16	MICHAELIS	PM Curitiba PR	Alterar contrap. RS 78.216,32	T. Aditivo 29/06/2018
818596-15	MI	PM Oitaviano RS	Alterar vigência 30/06/2018	T. Aditivo 29/06/2018
842423-2016	MICHAELIS	PM NATAL RN	Alt. Contr. RS 30.322,47	T. Aditivo 29/06/2018
847685-17	MILUR	PM Natal RN	Alterar Contrap. RS 4.559,95	T. Aditivo 29/06/2018
850964-17	MAPA	PM Camapuã RS	Alterar contrap. RS 38.250,00	T. Aditivo 03/07/2018
878923-16	MICHAELIS	PM Cecília Vargas RS	Alterar contrap. RS 6.254,09	T. Aditivo 03/07/2018
035790-05-11	MICHAELIS	ESTADO DE GOIAS CG	Alterar vigência 30/09/2018	T. Aditivo 03/07/2018
035790-60-11	MICHAELIS	ESTADO DE GOIAS CG	Alterar vigência 30/09/2018	T. Aditivo 03/07/2018
035790-60-11	MICHAELIS	ESTADO DE GOIAS CG	Alterar vigência 30/09/2018	T. Aditivo 03/07/2018
032293-97-19	MILUR	PM LAJE DA	Alterar vigência 05/02/2018	T. Aditivo 29/06/2018
1040608-50-12	MILUR	PM LACUIA	Alterar vigência 05/11/2018	T. Aditivo 29/06/2018
1029375-38-16	MICHAELIS	PM LACUIA	Alterar vigência 05/05/2019	T. Aditivo 03/07/2018
027753-17-08	MI	PM MUCURUBA	Alterar vigência 05/09/2018	T. Aditivo 03/07/2018
792205-13	MICHAELIS	PM Amândio MS	Alterar vigência 30/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
822482-16	MILUR	PM Lourdino SP	Alterar contrap. RS 3.842,87	T. Aditivo 29/06/2018
840081-17	MICHAELIS	PM Bitoi SP	Alterar contrap. RS 246,10	T. Aditivo 29/06/2018
0196755-52-06	MICHAELIS	PM Piracicaba SP	Alterar vigência 03/08/2020	Ex Offício 02/07/2018
768670-13	MI	PM Bittou SP	Alterar vigência 05/02/2019	T. Aditivo 02/07/2018
758661-13	MI	PM Lacerdópolis SP	Alterar vigência 05/04/2019	T. Aditivo 02/07/2018
762668-11	MILUR	PM Joraze SP	Alterar vigência 31/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
0013295-04-09	MIS	PM Mirassol SP	Alterar vigência 30/06/2018	T. Aditivo 29/06/2018
769637-12	MILUR	PM Pederzópolis SP	Alterar vigência 30/06/2018	T. Aditivo 29/06/2018
832893-16	MAPA	PM Nova América Paulista SP	Alterar vigência 30/06/2018	T. Aditivo 29/06/2018
870767-15	MILUR	PM Rubiandia SP	Alterar contrap. RS 3.440,69	T. Aditivo 02/07/2018
909604-14	MICHAELIS	PM Nova Almeida SP	Alterar vigência 29/11/2018	T. Aditivo 02/07/2018
804170-14	MICHAELIS	PM Nova Almeida SP	Alterar vigência 29/06/2018	T. Aditivo 02/07/2018
794703-13	MI	PM Nova Almeida SP	Alterar vigência 29/06/2018	T. Aditivo 02/07/2018
820563-15	MAPA	PM Capão de Imbuê RS	Alterar vigência 31/12/2018	Ex Offício 29/06/2018
787697-13	MILUR	PM Canoas RS	Alterar vigência 31/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
760146-11	MI	PM Porto Alegre RS	Alterar vigência 30/09/2018	T. Aditivo 29/06/2018
822188-15	MAPA	PM Três Cachoeiras RS	Alterar vigência 31/07/2018	T. Aditivo 29/06/2018
847368-17	MAPA	PM Morumbi do Sul RS	Alterar vigência 31/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
850111-2017	MICHAELIS	PM Capão de Imbuê RS	Alterar contrap. RS 10.090,09	T. Aditivo 02/07/2018
0390365-33-2012	MI	PM Doad Cambará RS	Alterar Contrap. RS 246,10	T. Aditivo 03/07/2018
1916572-55-2014	MICHAELIS	PM Itapiranga RS	Alterar Vigência 29/07/2018	T. Aditivo 03/07/2018
1024093-30-2015	MILUR	PM Bom Jesus RS	Alterar Vigência 29/10/2019	T. Aditivo 04/07/2018
1014576-36-2014	MICHAELIS	PM Antonina do Sul RS	Alterar Vigência 30/07/2019	T. Aditivo 03/07/2018
1026276-53-2015	MI	PM Casca RS	Alterar Vigência 30/01/2019	T. Aditivo 03/07/2018
1024771-85-2015	MILUR	PM Guaiçuba RS	Alterar Vigência 30/07/2019	T. Aditivo 03/07/2018
1027737-74-2015	MICHAELIS	PM Guaporé RS	Alterar Vigência 29/01/2019	T. Aditivo 03/07/2018
1025595-37-2015	MDA	PM São Valentim do Sul RS	Alterar Vigência 30/11/2018	T. Aditivo 03/07/2018
1023492-36-2015	MILUR	PM Serrolândia RS	Alterar Vigência 30/01/2019	T. Aditivo 03/07/2018
845982-2017	CAIXA MICHAELIS	PM JACINTO MACIELADMS	Alt. Contrap. RS 5.285,54	T. Aditivo 03/07/2018
805679-14	MAPA	PM Itapiranga RS	Prorroga Vig. 31/07/2018	T. Aditivo 29/06/2018
109093-15-13	MICHAELIS	PM Borá RS	Prorroga Vig. 31/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
1015723-69-2014	CAIXA MICHAELIS	MUNICÍPIO DE LABOAG DAS SERRA	Prorroga Vig. 33/05/2018	T. Aditivo 03/07/2018
1010497-06-2013	CAIXA ME	UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA RUA DO MELO, 1111 - JARDIM	Prorroga Vig. 29/07/2017	T. Aditivo 29/06/2018
858541-17	MILUR	PM São Sebastião do Rio de Janeiro RJ	Alterar contrap. RS 35.584,58	T. Aditivo 02/07/2018
783761-13	MAPA	PM São João do Rio de Janeiro RJ	Alterar contrap. RS 2.900,00	T. Aditivo 03/07/2018
0332849-68-2010	MILUR	Município de Macaé RJ	Alt. Vigência 23/07/2018	IA de 23/06/2018
1035930-93-2010	MI	PM Nova Friburgo RJ	Alt. CP. RS 18.988,81	T. Aditivo 12/06/2018
1025470-86-08	MICHAELIS	PM Santana do Rio de Janeiro RJ	Alterar vigência 30/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
811209-14	MAPA	PM Santa Maria RS	Alterar contrap. RS 111.980,00	T. Aditivo 29/06/2018
823015-15	MICHAELIS	PM Nova Pádua RS	Alterar vigência 30/07/2018	T. Aditivo 29/06/2018
1023072-74-10	MICHAELIS	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar vigência 30/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
1052345-90-11	MILUR	PM Santana do Rio de Janeiro RJ	Alterar vigência 30/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
1023072-74-10	MICHAELIS	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar vigência 30/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
834637-10	MAPA	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar contrap. RS 15.100,00	T. Aditivo 29/06/2018
797232-13	MAPA	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar vigência 27/08/2018	Ex Offício 28/06/2018
1027805-44-10	MI	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar vigência 27/07/2018	T. Aditivo 29/06/2018
823223-15	MAPA	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar vigência 30/11/2018	T. Aditivo 29/06/2018
823621-16	MAPA	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar vigência 30/11/2018	T. Aditivo 29/06/2018
812844-14	MI	Fundo Municipal de Saúde de Aracruz RS	Alterar vigência 29/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
795477-13	MDA	PM São Maria RS	Alterar vigência 31/01/2019	T. Aditivo 03/07/2018
795477-13	MDA	PM São Maria RS	Alterar vigência 31/01/2019	T. Aditivo 03/07/2018
791253-2011	MICHAELIS	PM Aracruz de Itaipu SP	Alterar vigência 29/10/2018	T. Aditivo 29/06/2018
820927-16	MICHAELIS	PM Aracruz de Itaipu SP	Alterar vigência 29/10/2018	T. Aditivo 29/06/2018
0280435-56-08	MICHAELIS	Secretaria de Desenvolvimento Urbano - SEDUR - RA	Alterar repasse e contrap. RS 1.008.576,51 e RS 2.221,00	T. Aditivo 03/07/2018
850145-16	MICHAELIS	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar vigência 31/12/2018	T. Aditivo 29/06/2018
830612-16	MICHAELIS	PM Aracruz de Itaipu RS	Alterar contrap. RS 2.462,24	T. Aditivo 02/07/2018
1011279-94-2013	MI	Alt. Joraze MG	Alterar contrap. RS 8.430,41	T. Aditivo 03/07/2018



Município de Serafina Correa

Av. 25 de Julho, 202 - Centro

88597984/0001-80

Exercício: 2019

Município de Serafina Correa

EQUILÍBRIO FINANCEIRO EM 15.03.2019

Página 1

DISPONIBILIDADE COMPROMETIDA

Emp. Tipo	Data	Ficha	Vinculo	Fonte	Ent. Unid.Orç.	DISPONÍVEL	SALDO EXTRA		RESTOS A PAGAR		EMP DO EXERCÍCIO		SUFICIENCIA/ INSUFICIENCIA
							ATIVO	PASSIVO	PROCESSADO	NÃO PROC	LIQUIDADO	À LIQUIDAR	
Fonte Codigo	1365			REC. CENTRO COM.P. ART.REP.820294/15		64.673,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.673,05
Total:						64.673,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	64.673,05

